Proc. 024/2025
Fl. 556
Ass. E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO xxx/2025
PROCESSO Nº. 024/2025-CL
REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação
OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à contratação de pessoa jurídica, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a prestação dos serviços de manutenção predial (auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí – RR.

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhada pela Comissão Permanente de Contratação, no âmbito do **Pregão Presencial nº 90017/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 024/2025-CL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo as funções de auxiliar de manutenção predial, eletricista, bombeiro hidráulico, pintor, jardineiro, pedreiro, auxiliar de serviços técnicos e operador de roçadeira, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR.

Foram encaminhados a esta Procuradoria os documentos relativos à fase de habilitação, especialmente quanto à apresentação da **Proposta de Preços** e da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, para análise jurídico-formal quanto à regularidade do procedimento e às consequências legais decorrentes das inconsistências identificadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, §1º, exige que as propostas estejam em conformidade com os parâmetros técnicos e legais estabelecidos no edital, bem como que reflitam adequadamente os custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual.

Empresa: E. MÁXIMA DA ROCHA COSTA – CNPJ nº 03.566.061/0001-09

Conforme parecer contábil emitido nos autos, a empresa apresentou a Proposta de Preços acompanhada da respectiva Planilha de Custos, estando os valores

compatíveis com os pisos salariais e encargos previstos em convenção coletiva e legislação vigente. Não se verificou qualquer vício jurídico ou técnico que impeça sua habilitação.

Empresa: ÁGUIA – PROJETOS E SERVIÇOS – ME – CNPJ nº 14.414.460/0001-70

A análise contábil identificou **divergência significativa** entre os valores da Planilha de Custos (R$ 2.262.434,88) e o valor informado na Proposta de Preços (R$ 1.165.701,32), sem justificativa técnica ou contábil para tal discrepância. Trata-se de **erro material relevante**, que compromete a confiabilidade da proposta e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.3. Empresas: MM COMERCIO E SERVICOS LTDA– CNPJ de nº 41.796.556/0001-13 e Empresa M. DO N PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ de nº 17.002.011/0001-03

Ambas as empresas apresentaram apenas a Proposta de Preços, sem instruí-la com a Planilha de Custos e Formação de Preços, contrariando o disposto no edital e impedindo a análise quanto à compatibilidade de preços e observância aos encargos legais obrigatórios.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **no exercício do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, e com base na análise dos documentos constantes nos autos, **opina-se**:

- **Pela habilitação da empresa**:
 - **E. MÁXIMA DA ROCHA COSTA – CNPJ nº 03.566.061/0001-09**, por atender integralmente às exigências editalícias e legais, apresentando proposta compatível com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.
- **Pela inabilitação da empresa**:
 - **ÁGUIA – PROJETOS E SERVIÇOS – ME – CNPJ nº 14.414.460/0001-70**, diante da **inconsistência entre a Planilha de Custos e a Proposta de Preços**, sem fundamentação justificável, o que compromete a regularidade da proposta e infringe os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- **Pela inabilitação das empresas**:
 - Empresa MM COMERCIO E SERVICOS LTDA– CNPJ de nº 41.796.556/0001-13 e Empresa M. DO N PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ de nº 17.002.011/0001-03, por **ausência da Planilha de Custos e Formação de Preços**, documento essencial para aferição da viabilidade econômico-financeira da proposta, conforme exigido no edital e nas normas que regem a contratação pública.

S.M.J., este é o parecer, que se submete à superior apreciação.

Proc. 024/2025
Fl. 558
Ass.

Caracaraí – RR, 30 de maio de 2025.

Silvio Vieira e Vieira
Procurador Geral do Município
Portaria n° 100/2025